

PROCURAÇÃO

SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº20, sala 601, CEP 20010-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 32.680.583/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.0031060-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Sant'Ana Transmissora**"); e **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Praça XV de Novembro, 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) na forma do seu estatuto social ("**TAESA**") e, em conjunto com a Sant'Ana Transmissora ("**Outorgantes**"), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("**Código Civil**"), a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,

instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 ("**Outorgado**"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**"), em ações, em série única da espécie com garantia real, da TAESA ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, favorecidos pela garantia constituída nos termos do "**Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças**", celebrado em 18 de dezembro de 2019 entre as Outorgantes e o Outorgado ("**Contrato**"), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato) para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantias (conforme definido no Contrato), incluindo:

(i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato;

(ii) efetuar o registro da garantia criada por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso as Outorgantes não façam no prazo previsto no Contrato;

(iii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantias tenham sido quitadas, sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);



[Handwritten signature]



(iv) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Creditórios, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas ;

(v) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios;

(vi) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, proceder à transferência dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes no curso dos procedimentos de execução da garantia constituída nos termos do Contrato;

(vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;

(viii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos referidos Direitos Creditórios nos termos do Contrato;

(ix) ter acesso, por meio eletrônico, às informações sobre o fluxo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e acessar todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, em conformidade com a Cláusula 5 do Contrato;

(x) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato; e

(xi) assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos no Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado no Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a subestabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para advogados ou sucessores do crédito.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado, hipótese em que a presente procuração será considerada, com relação aos poderes outorgados ao Outorgado, automaticamente revogada a partir da respectiva data de sua substituição ou destituição.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato. O presente mandato é válido a partir de 18 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2019.

SANT'ANA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: Marcos Antonio Resende Faria
Cargo: Diretor

[reconhecimento de firma]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Marcos Antonio Resende Faria
Cargo: Diretor

[reconhecimento de firma]

